MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAB n. 146 /2020

Nova Odessa, 07 de julho de 2020

Excelentíssimo Senhor
VAGNER BARILON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa/SP.

Câmara Municipal De Nova Odessa
Protocolo n.0427 - 07/07/2020 - 11:13 Hs Via 1/2

Ref. Ofício 436/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhamos anexo a Recomendação SMS n. 003/2020 da Secretária Municipal de Saúde.

Com protestos de estima e consideração, subscrevo.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

RECOMENDAÇÃO SMS Nº 003/2020

Dispõe sobre protocolo para a realização da audiência pública para discussão do Projeto de Lei Complementar n. 02/2020.

VANDERLEI COCATO BORGES, Secretário Municipal de Saúde e **PRISCILLA AMARAL RANGEL BELMONTE**, Diretora de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando as portarias de suas respectivas nomeações, inclusive de exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas pelo Prefeito Municipal, além de outras compatíveis com o cargo e/ou estabelecidas na mencionada Lei Orgânica.

CONSIDERANDO o disposto no do Decreto nº 4.238, de 29 de maio de 2020, e nº 4.242 de 01 de junho 2.020 as práticas baseadas em evidências científicas com orientações voltadas à prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus,

Define para a realização da audiência pública para discussão do Projeto de Lei Complementar n. 02/2020, que institui o Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município, e das emendas apresentadas, que sejam observados os seguintes critérios de segurança:

I - Realização em local aberto ou, se fechado, que seja amplo, ventilado e com delimitação física para assento das cadeiras, de modo que cada participante mantenha a distância mínima de dois metros entre um e outro;

II - Embora o local escolhido deva seguir todos os critérios acima, limite-se o público a 30 pessoas a fim de evitar aglomeração. Observe-se que a equipe organizadora da audiência e técnicos de apoio seja limitado ao máximo de 15 pessoas.

III - Duração máxima de 02 horas para realização do evento,

IV- Uso obrigatório de máscaras por todas as pessoas;

V - Considerando que a audiência necessita de assinatura dos presentes, garantir que sejam oferecidas canetas individuais a todos aqueles que necessitarem;

VI- Garantir a triagem do público a fim de evitar que entrem no recinto escolhido pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripa (febre, tosse, coriza, entre outros);

VII- Proibição de contatos físicos entre participantes, tais como apertos de mão, abraços ou qualquer outro cumprimento;

VIII- Realização de limpeza do local antes e imediatamente após o término da audiência com os produtos indicados pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária;

IX- Fornecimento de álcool em gel com concentração de 70º (setenta por cento), para uso obrigatório na entrada e saída do recinto, bem como, nos sanitários;

X- Cuidar e garantir para que não sejam permitidas a presença no recinto de:

a- pessoas acima de sessenta anos;

b- pessoas abaixo de doze anos;

c- pessoas que possuam comorbidades: diabetes, hipertensão arterial, obesidade, doenças respiratórias crônicas, como asma, bronquite e similares, neoplasia, imunodeprimidas e que estejam gripadas ou com qualquer outra enfermidade;

NOVA ODESSA, 03 DE JULHO DE 2020

VANDERLEI COCATO BORGES

PRISCILLA AMARAL RANGEL BELMONTE